



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abilio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 379, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REPUBLICAÇÃO
- LEI Nº 380, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO+, DIRETRIZES E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO CONTRATURNO NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU - BAHIA
- LEI Nº 381, DE 03 DE JULHO DE 2025 - INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
- LEI Nº 382, DE 03 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

DECRETOS

- DECRETO Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE IUIU - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



LEI Nº 379, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no âmbito do município de Iuiu, Estado da Bahia, revoga as Lei nº 234, de 07 de julho de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado nos termos da Lei nº 234, de 07 de julho de 2010, fica reestruturado em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, a saber:

- I. **Deliberativa**, quando decidir questões relativas ao PNAE e seu Regimento Interno;
- II. **Fiscalizadora**, no tocante à avaliação, análise, acompanhamento e aplicação dos recursos e ao cumprimento das Diretrizes e objetivos do PNAE, e
- III. **Assessoramento**, quando auxiliar, assistir e colaborar com o Poder Executivo na execução do PNAE.

Art. 3º São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei Federal 11.947/2009:

- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- V. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º ao 5º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020;
- VI. analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx), conforme os arts. 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
 ☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



- VII. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VIII. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- IX. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- X. elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei;
- XI. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;
- XII. Receber e apurar denúncias sobre a alimentação escolar;
- XIII. Realizar visitas periódicas às escolas, registradas em planilhas e relatórios;
- XIV. Realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando necessário de acordo com o disposto em seu Regimento Interno;
- XV. Acompanhar o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares e a estocagem no órgão de armazenamento e distribuição do município;
- XVI. Manter arquivo do CAE atualizado na forma impressa e digitalizada;
- XVII. Analisar o cardápio da alimentação, observado a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida, a vocação agrícola da região e o atendimento à alimentação especial em lei.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, com a devida observância às diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de municipal de ensino,
- IV. indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



- escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- V. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Responsável da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da EEx para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhadas ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I. ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II. atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III. decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV. ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10 O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11 Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem ocorrer somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir essa pauta específica.

§ 12 Nas situações previstas no § 11, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo municipal.

§ 13 No caso de substituição de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma do § 11, devem ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III - formulário de Cadastro do novo membro;
- IV - decreto de nomeação do novo membro.

§ 14 O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo;
- II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15 No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no § 14, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e o decreto de nomeação do novo membro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



§ 16 No caso de substituição de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º Compete ao Município:

- I - garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- I - fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- II - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- III - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar por meio de comunicação oficial da EEx;
- IV - comunicar às escolas sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 19 da Lei Federal nº 11.947, de 2009, e art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º O Regimento Interno a ser instituído pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve observar o disposto nos arts. 3º ao 5º desta Lei e o disposto nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 234, de 07 de julho de 2010.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



LEI Nº 380, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Educação+, diretrizes e funcionamento das atividades complementares no contraturno no Sistema Municipal de Educação de Iuiu – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IUIU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Entende-se por Atividades Complementares de Contraturno, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação integral do estudante.

Art. 2º. O Programa Educação+ do Sistema Municipal de Ensino de Iuiu, possui Atividades Complementares em Contraturno para a Educação Básica e possuem como Diretrizes:

- I. Promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos estudantes;
- II. Ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;
- III. Possibilitar maior integração entre estudantes, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

Art. 3º As atividades do Programa visam o desenvolvimento de um conjunto de aprendizagens, ampliação de tempos e espaços para a concretude da formação integral, devendo:

- I. Ser realizadas em contraturno, perfazendo um total de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do estudante;
- II. Ser desenvolvidas respeitando o Calendário Escolar;
- III. Contar com profissionais que possuem formação com capacidade técnica para cada atividade:
 - a. Assistente de Sala com formação mínima em Ensino Médio ou superior em área pedagógica ou área afim;
 - b. Professor Auxiliar com formação de mínima de Magistério ou superior em área pedagógica ou afim conforme legislação vigente.
 - I. Esse profissional será responsável pelo plano de trabalho, desenvolvimento efetivo das atividades com os estudantes nos espaços de aprendizagem,
 - II. Manter registrada no Sistema de Registro Escolar – no Diário de Classe e constar no Histórico Escolar do estudante participante, a carga horária cumprida no programa.

Art. 4º Caberá à Gestão da Unidade Escolar distribuir as aulas destinadas ao Programa Educação+ - Atividades Complementares em Contraturno, de acordo com a Resolução de Distribuição de Jornada publicadas em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação e validadas pelo Conselho Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Art. 5º O Programa Educação+ compõe a política educacional do Sistema Municipal de Ensino e deve ser desenvolvido com apoio e participação de todos.

I. Comunidade Escolar:

- a) Dos profissionais da Unidade Escolar: professores, equipe administrativa, equipe gestora;
- b) Pais ou responsáveis.

II. Dos órgãos deliberativos, colegiados, acompanhamento e controle:

- a) Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
- b) Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. Para assegurar a qualidade e a equidade no desenvolvimento das Atividades Complementares, de oferta do ensino integral, o programa será estruturado:

I. Jornada das atividades complementares será de 15 horas semanais, no contraturno do estudante, possibilitando diferentes espaços e metodologias para o desenvolvimento de habilidades e competências que subsidiarão a formação integral.

II. Proporcionando os meios básicos para o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da cultura, do esporte, das artes, dos valores e da inclusão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação publicará Instrução Normativa das Atividades Complementares que serão desenvolvidas no ano vigente, constando o nome da atividade e carga horária com fundamentos no Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar, publicado pelo Ministério da Educação (Mec).

Art. 8º. As Unidades Escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, estão todas contempladas nesta Lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



LEI Nº 381, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Institui o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Iuiu-BA; dispõe sobre o processo seletivo simplificado, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Iuiu/BA o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, aplicável aos servidores com investidura temporária, conforme o disposto nesta Lei, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo quanto aos pré-requisitos para o exercício.

Parágrafo único. A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período.

Art. 3º. Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação temporária e excepcional de pessoal pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:

I - decorrentes de execução de programas do Governo Federal e Estadual e de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, quando a administração não disponha de recursos humanos necessários à sua execução;

II - para adequação decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional, com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

III – contratações necessárias para o suprimento de vacância temporária de servidor em virtude de licenças ou afastamentos temporários previstas em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



IV – para regular o funcionamento das unidades escolares do Município, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso em número suficiente para atender a demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes de cargos de magistério público municipal;

V – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública.

VI – combater surtos endêmicos, epidêmicos ou pandêmicos no município;

VII - realizar recenseamentos e pesquisas inadiáveis e imprescindíveis;

VIII - atender a situações de calamidade pública;

IX – outras situações de urgência definidas em lei.

Art. 4º. Será assegurado ao servidor contratado pelo REDA, os seguintes benefícios:

I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo, não se lhes aplicando o disposto no art. 7º, incisos VIII e XVIII da Constituição Federal;

II – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

III – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII e XIX, do Artigo 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O processo seletivo para as situações previstas no Artigo 4º desta Lei obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos que atendam as necessidades para seleção, pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais e no veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção;

II – recrutamento mediante processo seletivo simplificado, segundo critérios definidos em regulamento próprio, exceto nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 3º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três membros, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo;

§1º - A seleção simplificada poderá ser realizada através de avaliação curricular ou provas objetivas, prática ou outro critério que entender adequado a Administração, na forma regulamentar.

§2 – Os critérios de recrutamento do processo seletivo simplificado observarão os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Aplica-se aos servidores contratados pelo regime especial estabelecido nesta Lei o regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 120/2001.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução a que se trata essa Lei correrão por conta do orçamento municipal, ficando o poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
 ☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



LEI Nº 382, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a ratificação de alteração do Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IUIU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato de consórcio público, aprovada pela assembleia geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.

Art. 2º - A alteração do contrato de consórcio público observará:

I – a criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO - BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$3.143,10	Seleção Pública

II – a incrementação no quantitativo do cargo de **Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo** na Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO - BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40 horas	R\$3.016,00	Seleção Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
 ☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40 horas	R\$1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo	1	40 horas	R\$1.597,08	Seleção Pública

Art. 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



DECRETO Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Iuiu – Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como a Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a nomeação dos membros titulares e suplentes, representantes dos diversos segmentos da sociedade, que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no período de vigência;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal.

- a) Titular - Antônio Albérico dos Santos.
- b) Suplente - Ronaldo da Silva de Araújo.

II - Representantes de trabalhadores da educação e de discentes:

1. Trabalhadores da Educação:

- a) Titular - Aline da Silva Nogueira – titular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
☎ 77 3682-2009 ✉ gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



b) Suplente - Gildalva Dias d Castro – Suplente.

2. Discentes:

a) Titular - Lindaci de Oliveira Santos.

b) Suplente - Vitória Lopes Guedes – Suplente.

III - Representantes de pais de alunos:

a) Titular - Samilla dos Santos Silva.

b) Suplente - Amanda de Jesus Silva.

IV - Representantes indicados por entidades civis organizadas:

a) Titular - Marcos Sonaga Alves Silva.

b) Suplente - Joao José Lopes.

c) Titular - Maria Eduarda Cunha Araújo.

d) Suplente - Genivaldo Nogueira dos Santos.

Art. 2º - O mandato dos membros do CAE de Iuiu será de 4 (quatro) anos iniciado em 01 de julho de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de junho de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A799-5B91-08A1-0AC5-DFA1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A799-5B91-08A1-0AC5-DFA1



Hash do Documento

1d82ab6e0220ca8d01191720d101f119799176b32f9f9a94b8eb93c57ad0d1a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2025 18:06 UTC-03:00